



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____:____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____	☒	Projeto De Lei	Nº ____/____/____	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

Autores: Ver. Luiz Landim

Ver. Professor Leandro dos Santos

Ver. Marcos Ribeiro

Ver. Negação

Ver. Valdeir do Caramujo

Vera. Mazéh Silva

Ver. Franco Valério Cebalho da Cunha

Vera. Valdeniria Dutra Ferreira

Ver. Pastor Júnior

Ver. Manga Rosa

Partido: PV

Partido: DEM

Partido: PSDB

Partido: DEM

Partido: PRTB

Partido: PT

Partido: PROS

Partido: PSC

Partido: CIDADANIA

Partido: PSB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o Parágrafo Único do artigo 5º, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 5º, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 178, de 26 de dezembro de 2019), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 1º. Todos os valores determinados nesta Lei serão atualizados, anualmente, no mês de julho após a publicação do índice oficial, mediante decreto do Poder Executivo, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ampla – IPCA no exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2022.

Luiz Landim

Vereador

Professor Leandro dos Santos

Vereador

Marcos Ribeiro

Vereador

Negação

Vereador

Valdeir do Caramujo

Vereador

Mazéh Silva

Vereadora

Franco Valério Cebalho da Cunha

Vereador

Pastor Junior

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valdeniria Dutra Ferreira

Vereadora

Manga Rosa

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Cáceres se deparou, no mês de janeiro de 2022, com a informação no sentido de que a atualização da UFIC - Unidade Fiscal do Município de Cáceres, foi de 31,46%, o que teve reflexos no aumento do IPTU e outros impostos e taxas pagos pelos munícipes cacerenses.

Chegaram ao conhecimento dos Vereadores, ora subscritores, várias reclamações das mais variadas ordens, todos afirmando sobre o exagero no aumento desse percentual, mesmo diante da grave crise econômica pela qual passamos, com a falta de empregos e renda aos munícipes cacerenses.

Houve uma reunião inicial junto ao Poder Executivo Municipal em 20/01/2022, e, as informações repassadas pela equipe econômica da Prefeitura Municipal, dava conta que a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, não poderia alterar o índice do IGPDI, por conta das consequências jurídicas dessa decisão, que poderia lhe gerar punições junto ao TCE/MT, por eventual renúncia de receita.

Os Vereadores, ora subscritores fizeram uma reunião na Câmara Municipal de Cáceres, no dia 28/01/2021, juntamente com outros Vereadores, num total de 06 Vereadores, com Membros da OAB/MT, Subseção de Cáceres, onde participaram vários Advogados renomados, inclusive especialistas em Direito Tributário, como o Dr. Hamilton Lobo, e, foi-nos informado sobre a possibilidade jurídica da Câmara Municipal de Cáceres editar um projeto de lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

complementar, alterando o índice atualmente vigente no CTM, adotando, por exemplo, o IPCA, a partir de janeiro de 2022.

Foi ressaltando ainda nesta reunião, que não haveria violação a nenhum princípio do direito tributário, vez que a alteração iria reduzir o valor do tributo e não aumentá-lo, onde só neste último caso é que se deveria respeitar os princípios da anualidade e noventena tributária.

Assim, a única saída para a questão gerada com o aumento expressivo causado pela aplicação do IGP-DI, foi fazer a alteração deste índice pelo IPCA, a ser aplicado ainda neste ano de 2022, pois, pelas análises feitas, verificou-se que é sim possível se alterar esse índice, haja vista que, muitos municípios já o fizeram, inclusive o Governo do Estado de Mato Grosso congelou recentemente o IPVA para o ano de 2022, razão pela qual não há nenhum óbice que esse índice seja alterado para o exercício de 2022, portanto.

Nesse contexto é que apresentamos o presente projeto de lei complementar, possibilitando o Município de Cáceres em utilizar um outro índice, menor que o aplicado em 2021, que foi o IGP-DI, ou seja, não haverá nenhum óbice que o Município utilize o IPCA ao invés do IGP-DI, adotando assim, o índice que teve menor valor real, beneficiando a população cacerense.

Ressaltamos que essa mesma posição foi adotada pela Câmara Municipal de São Paulo, possibilitando ao Prefeito Municipal, adotar um ou outro índice, preferencialmente aquele que tiver o menor percentual no momento da atualização.

Vejamos como ficou a construção do referido dispositivo aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, após a aprovação do PROJETO DE LEI 01-00685/2021 do Executivo:

“Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido de §§ 6º a 8º, na seguinte conformidade:

Art. 9º.....

§ 6º Excepcionalmente para os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022 e 2023, o Poder Executivo poderá, por Decreto, fixar limite em patamar inferior ao fixado no caput deste artigo, observada, no mínimo, a variação do Índice Nacional!



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição.

§ 7º O limite de que trata o § 6º poderá ser único para todos os imóveis, ou diferenciar aqueles com utilização exclusiva ou predominantemente residencial.

§ 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite.”

E os percentuais previsto no *caput* do artigo 9º, da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, são os seguintes:

“Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:

I – no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;

II – nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios.”

E esse entendimento vem corroborado pela doutrina de Tiago Rodrigues Barboza, publicado na Revista IBAM, com o seguinte título: “Possibilidade de os Municípios instituírem os índices de correção de seus tributos”¹:

1 Fonte: [file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/13_possibilid260%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/13_possibilid260%20(1).pdf) – Acessado em 21/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IBAM



Possibilidade de os Municípios instituírem os índices de correção de seus tributos

Tiago Rodrigues Barboza
Assessor Jurídico

EMENTA:

Tributário. Unidade Fiscal Municipal. Instituição. Lei municipal. Índice oficial de correção monetária. Competência Municipal. Mudança de índice de referência. Princípio da legalidade e da anterioridade.

CONSULTA:

Consulta-se ao IBAM a respeito da possibilidade de edição de decreto, determinando a correção da Unidade Fiscal Municipal (UFM) com base no IPCA. Os tributos municipais são expressos em UFM's e, atualmente, o Decreto n.º 161/2004 prevê a correção pelo IGPM, índice fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Vejamos trechos dessa publicação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, não obstante os argumentos doutrinários acima transcritos, o Município poderá substituir o IGPM, índice atual previsto na legislação para correção dos tributos, pelo IPCA, para correção da tabela de tributos que deverão ser cobrados ainda nesse exercício financeiro. Tal atitude, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não viola a limitação imposta pela anterioridade tributária.

Conclui-se, pois, que o Município tem competência para instituir os índices de correção para seus tributos. A determinação da forma de correção, desde que esta esteja prevista e autorizada na lei tributária, poderá ser feita por meio de decreto do Poder Executivo, sem ofensa à legalidade. E, por fim, a substituição de índice de correção monetária, ainda que passe a vigorar no mesmo exercício financeiro, não afronta a regra da anterioridade tributária.

Colacionamos ainda, outros municípios de nosso país, que adotaram o IPCA, como o índice de correção dos Tributos Municipais²:

² Fonte: <https://afolhatorres.com.br/lei-altera-indexador-da-correcao-monetaria-dos-tributos-em-torres-gerando-economia-ao-contribuinte/> - acessado em 31/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**LEI ALTERA INDEXADOR DA CORREÇÃO
MONETÁRIA DOS TRIBUTOS EM TORRES
(GERANDO ECONOMIA AO CONTRIBUINTE)**

IPCA substituirá IGP-M. Prefeitura indica que índice de correção anual em período específico cai de cerca de 17% para menos de 9% com a troca do indexador oficial



No mesmo sentido foi a decisão adotada pela Prefeitura Municipal de Harmonia/RS³:

3 Fonte: <https://www.harmonia.rs.gov.br/web/noticias/1749/prefeitura-altera-indice-de-reajuste-de-tributos-de-2314-para-431> - acessado em 31/01/2022.



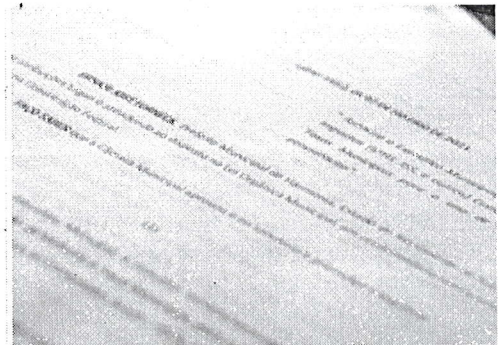
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prefeitura altera índice de reajuste de tributos, de 23,14% para 4,31%

Medida veio a partir Lei Municipal 1412/21, proposta pelo Executivo, aprovada pela Câmara e sancionada neste mês pelo prefeito Emani Forneck

A Prefeitura alterou, a partir deste mês, o indexador para o cálculo de tributos municipais. A medida foi autorizada pela Lei Municipal 1412/21, proposta pelo executivo, aprovada pela Câmara de vereadores e sancionada no último dia 7 pelo prefeito Emani Forneck. Com isso, o cálculo de reajuste dos impostos (IPTU, ISS e outros), Contribuição de Melhoria e Taxas Municipais para o ano de 2021 passa a ser pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e não mais pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Na prática, a medida reduz de 23,14% para 4,31% o reajuste nos tributos na virada do ano.

Conforme Emani, a iniciativa foi devido aos efeitos econômicos da pandemia, para reduzir a carga para os contribuintes. "Todos saímos de um 2020 difícil e muitas pessoas estão em dificuldades financeiras. Assim, não seria justo deixarmos o reajuste dos tributos ocorrer em um índice tão alto como o do IGP-M", salienta o prefeito.



Prefeitura altera índice de reajuste de tributos, de 23,14% para 4,31%

Neste diapasão, vemos que é sim possível fazer essa alteração, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2022.

Luiz Landim

Vereador

Professor Leonardo dos Santos

Vereador

Marcos Ribeiro

Vereador

Negação

Vereador

Valdeir do Caramujo

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mazéh Silva

Vereadora

Franco Valério Cebalho da Cunha

Vereador

Pastor Junior

Vereador

Valdeniria Dutra Ferreira

Vereadora

Manga Rosa

Vereador